



DECRETO Nº 15.616, 19 DE JULHODE 2023

Estabelece medidas de redução e controle das despesas públicas no âmbito da administração pública direta e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e:

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, conforme preleciona a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Capítulo I

Da criação da Comissão de Servidores para a Contenção de Despesas

Art. 1º Fica instituída uma **Comissão de Servidores para a Contenção de Despesas – CSCD,** abaixo indicados, que deverão tomar as providências cabíveis para a fiel execução deste Decreto, fiscalizando, acompanhando e prestando contas quinzenalmente por meio de relatórios e pessoalmente ao Chefe do Executivo Municipal, a respeito do cumprimento e execução das medidas aqui determinadas:

- I Marco Antônio Campos Secretário de Finanças
- II Maria da Silva Raimundo Miranda Gonçalves Diretora do Departamento de Tesouraria
- III Valéria Rabelo de Melo Diretora do Departamento da Receita



- IV Kátia Cristina de Oliveira Diretora do Departamento de Convênio e Transferências
 Intergovernamentais -
- IV Fábio Augusto de Alcântara Servidor do Departamento de Finanças e Orçamento

Parágrafo único. Caberá ao Procurador Geral do Município nomear um Procurador para acompanhar a execução deste Decreto, de forma a preservar a constante legalidade dos atos.

- Art. 2º Caberá à referida CSCD, além da responsabilidade descrita no *caput* do art. 1º deste Decreto:
- I orientar e exigir dos responsáveis pelas Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município a cumprirem efetivamente as medidas de contenção de despesas determinadas neste Decreto;
- II verificar diariamente a execução orçamentária no período iniciado por este Decreto, de forma a definir e priorizar os pagamentos em caso de insuficiência financeira, observando a legislação vigente; e
- III definir e propor novas medidas, em conjunto com o Chefe do Executivo, de acordo com os resultados verificados a partir da edição deste Decreto.

Capítulo II

Da redução das despesas públicas

- Art. 3°. Ficam vedados a partir da publicação deste Decreto:
- I − a concessão de licenças prêmios remuneradas;
- II a substituição de servidores por ocasião de afastamentos das chefias, devendo o superior imediato do afastado acumular as referidas atribuições no período ou, postergar os afastamentos se assim for possível e entender mais viável à continuidade da prestação dos serviços públicos;
- III a concessão de férias aos servidores, salvo em caso de acúmulo por 2 (dois) ou mais períodos aquisitivos.
- IV a conversão de férias em pecúnia;
- V gastos com eventos e viagens, salvo casos extremamente necessário e justificado pelo responsável pela pasta e autorizado pela CSCD;
- VI as cessões de servidores para outros órgãos da Federação com ônus para o Município e criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras que gerem aumento de despesa;



VII – novas nomeações e contratações de servidores, ainda que a título de substituição, salvo na área da Saúde e Educação e, ainda assim, somente em casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta e mediante autorização da CSCD;

VIII – novas admissões de estagiários, ainda que a título de substituição;

IX - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de gestão, de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas, compras, convênios e congêneres;

X – a realização de horas extras, salvo na área da Saúde, Educação e Defesa Civil e, ainda assim, presentes acumuladamente os seguintes requisitos:

- a) somente em casos que se mostre inviável a compensação de horas realizadas, devidamente justificados;
- b) somente em casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta; e
- c) mediante autorização da CSCD;

XI - a realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem em despesa.

§ 1º. Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município responderão pessoalmente pelo descumprimento das determinações contidas neste artigo.

§ 2º No caso de férias já autorizadas e programadas para usufruto em agosto de 2023, as mesmas ficam excluídas da proibição contida do inciso III deste artigo.

Art.4º Ficam obrigados os Secretários e Procurador Geral do Município a reavaliar e aditar, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção do equipamento gerido ou do programa objeto dos contratos, as despesas públicas das referidas pastas, de forma a reduzir em, no mínimo, 25% as despesas públicas, sem considerar as medidas previstas no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º As despesas envolvidas neste artigo englobam pessoal, nomeações para cargo em comissão e função de confiança, despesas com água, luz, combustíveis, telefonia, correios, diárias, locações, contratos;

§ 2º As medidas de redução de despesas deverão apenas atingir aquelas financiadas com recursos próprios.



§ 3º Não serão computadas no percentual previsto no *caput* deste artigo reduções de despesas ocorridas pelo Chefe do Executivo, por ordem judicial ou similar, ou seja, não realizadas por iniciativa do titular da pasta.

Capítulo III

Da geração de receitas públicas

Art. 5º Caberão a todos Secretários e ao Procurador Geral do Município, que tenham dentre as funções a arrecadação e fiscalização de receitas públicas, buscar medidas efetivas para promoverem o aumento e a plena entrada dos recursos financeiros devidos.

Parágrafo único. Deverão os chefes imediatos dos respectivos fiscais e auditores acompanhar periodicamente, por meio de relatórios, o efetivo incremento da arrecadação.

Art. 6º Deverão os titulares das respectivas pastas buscarem alternativas para a entrada de recursos junto aos demais entes da federação.

Art. 7º As medidas efetivadas com base no disposto nos arts. 5º e 6º deste Decreto constarão dos relatórios previstos no art. 8º a seguir.

Capítulo IV

Do acompanhamento das medidas de redução das despesas e geração de receita

Art.8° Caberá a cada Secretário e ao Procurador Geral do Município encaminhar a CSCD, toda sexta feira, relatório detalhado das medidas executadas no período, em cumprimento às disposições deste Decreto e os resultados financeiros projetados, estimados e executados.

Parágrafo único. Caberá à CSCD verificar, após o fechamento de cada quinzena se os resultados esperados se concretizaram e encaminhar os mesmos ao Chefe do Executivo em relatório geral mensal.

Art. 9º Não estarão sujeitas à análise da CSCD as despesas referentes a operações de crédito e de outros recursos vinculados e as despesas consideradas obrigatórias (ordens judiciais, precatórios judiciais; juros, encargos e amortização da dívida pública e obrigações tributárias e contributivas).



Art. 10 Os Secretários Municipais deverão, além das medidas determinadas por este Decreto:

- I reunirem-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos;
- II proceder à reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou conferidas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;
- III proceder à análise e justificativa sobre celebração de novos convênios e congêneres que impliquem em despesas para o Município;
- IV proceder à análise sobre gastos com pessoal;
- V proceder à reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;
- VI proceder à análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;
- VII proceder à revogação de assinaturas de jornais, revistas, periódicos e programas de informática existentes, quando prescindíveis;
- VIII proceder à renegociação de contratos e à reavaliação de licitações que deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício de forma a efetivamente diminuir as despesas.

Parágrafo único. As Secretarias que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus relatórios de prestação de contas semanal, a fim de ser verificado pela CSCD a viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais ou alienação por meio de leilão público.

Art. 11 Caberá à Secretaria de Finanças glosar novas reservas de empenho/empenho em desacordo com este Decreto, desde que possível de verificar no momento da solicitação, a discordância com as regras aqui estabelecidas.

Art. 12 As pastas com os melhores resultados de economia ao final de cada mês, em razão de medidas tomadas pelos seus Secretários e Procurador Geral do Município terão prioridade na retomada das férias, licenças prêmios e horas extras em relação aos seus servidores.

Parágrafo único. Para aferição dos percentuais previstos neste Decreto será considerada a média de gastos em geral nos 2 (dois) últimos meses a contar da publicação deste Decreto.

Art. 13 Caso as Secretarias não procedam às medidas determinadas no período, caberá à CSDC indicar as despesas que sofrerão as reduções juntamente com o Chefe do Executivo.





Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 14 As situações omissas e excepcionais em relação à aplicação das normas deste Decreto serão decididas pela CSDC.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de julho de 2023, 384° da fundação do Povoado e 378° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR Prefeito de Taubaté

MARCO ANTONIO CAMPOS

Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de julho de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Municipal de Justiça Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5E7-8E52-36E9-7A63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 19/07/2023 17:50:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 19/07/2023 17:51:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 19/07/2023 17:52:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCO ANTÔNIO CAMPOS (CPF 071.XXX.XXX-21) em 19/07/2023 18:25:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E5E7-8E52-36E9-7A63